



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

ANO 2019

(de acordo com o artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores, é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Arcos de Valdevez, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no artigo 34º, n.º 1, do Anexo 1, da referida lei.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

O relatório que agora se apresenta visa a avaliação do Estatuto do Direito de Oposição para o ano de 2019.

2. AS FORMAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:



a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);

d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

O presente relatório, relativo ao ano 2019, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

3. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso particular do Município de Arcos de Valdevez, no âmbito do mandato autárquico 2017-2021, o Partido Social Democrata (PSD) está representado no Executivo Municipal, pelo Presidente, duas Vereadoras e três Vereadores com pelouros e poderes delegados. Faz igualmente parte do Executivo Municipal, sem pelouros, uma Vereadora eleita pelo Partido Socialista.

Desta forma, e de acordo com a legislação, os titulares do Direito de Oposição são:

* O Partido Socialista (PS), que no mandato 2017-2021 foi eleito para os órgãos municipais, estando representado na Câmara Municipal por uma vereadora e na Assembleia Municipal por sete membros;



* O CDS - Partido Popular (CDS-PP), que no mandato 2017-2021 foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por três membros;

* A Coligação Democrática Unitária (CDU), que no mandato 2017-2021 foi eleita para a Assembleia Municipal, estando representada por dois membros;

* O Partido Democrático Republicano (PDR), que no mandato 2017-2021 foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro.

Nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

4. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do direito à informação; do direito de consulta prévia; do direito de participação; e do direito de depor.

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relata-se de seguida e de forma simplificada, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por tipologia de direito, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento do Estatuto em questão.

4.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período respeitante a este relatório - Ano 2019 - e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Arcos de Valdevez foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, bem como da informação financeira do mesmo.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:



- * Foi remetida ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;
- * Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- * Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- * Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ☑ Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet da autarquia, e/ou em jornal local/regional;
- * Foram remetidas à Assembleia Municipal as minutas e as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- * Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.
- * Procedeu-se à remessa ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.
- * Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizada, à Senhora Vereadora do PS a Sala das Reuniões anexa ao Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho para consulta e estudo de todos os dossiers que sejam objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal.
- * Aos Membros da Assembleia Municipal foi disponibilizado espaço para reuniões e atendimento na Casa das Artes.
- * Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.
- * A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet do Município (www.cmav.pt), com a imagem renovada, mais conteúdos e



novas funcionalidades, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

4.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, o Executivo Municipal assegurou o cumprimento do determinado na referida lei, tendo sido convocados os partidos com Direito de Oposição, nomeadamente o PS, o CDS-PP, o PDR e a CDU, para reuniões separadas, que ocorreram nos dias 23, 24 e 28 de outubro de 2019, para recolha dos seus contributos para as GOP.

Antes, ainda, de os referidos documentos serem submetidos a deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, foram enviadas à senhora Vereadora eleita pelo PS, via correio eletrónico e entregues em mão, as suas versões prévias para análise, a fim de se pronunciar sobre as mesmas.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados, para consulta, os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas.

4.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente e Vereadores/as com pelouros, ao envio atempado de informação e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, quer tenham sido alvo de organização da autarquia ou por outras entidades, e que pela sua natureza, se mostram relevantes para o desenvolvimento do concelho.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.



Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram facultadas à Senhora Vereadora da oposição todas as informações pertinentes.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

4.4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

5. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no nº 3 artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, de acordo com a alínea h) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, o presente relatório será remetido aos aludidos titulares para se possam pronunciar sobre o mesmo.

6. CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais acções promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.



Tem sido crescente o esforço do Executivo Municipal para disponibilizar toda a informação solicitada, por parte dos eleitos locais e dos seus eleitores. Esse esforço é notório no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a transparência, nomeadamente através da publicitação das diversas matérias da gestão municipal na página da internet do Município (www.cmav.pt), facilitando o acompanhamento e a fiscalização da atividade dos órgãos municipais.

Para além do cumprimento desta competência, quer o presidente da Câmara Municipal, quer os membros dos órgãos municipais, desenvolveram iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição quer dos próprios cidadãos.

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, foram asseguradas pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2019, as condições adequadas à efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos e no cumprimento do art.º 3 e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal, para sobre o mesmo se pronunciarem.

Após tal pronúncia, e ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município em www.cmav.pt.

Arcos de Valdevez, 5 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Manuel do Amaral Esteves)

